

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/98
de 17 de junho de 1998

Altera a lei complementar nº
165/97, que dispõe sobre a lei de
zoneamento

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 74 da lei complementar nº
165/97, de 15-12-97, passa a ter a seguinte redação:

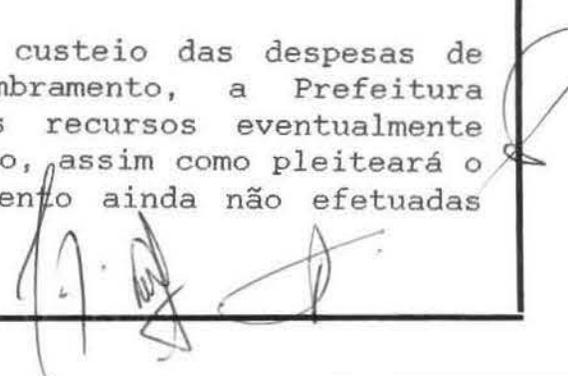
"Art. 74 - No caso de loteamento ou
desmembramento não autorizado ou executado sem a observância das
determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos
padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos
adquirentes dos lotes, sem prejuízo da aplicação das penalidades
administrativas, civis e criminais ao loteador e quem de qualquer
forma, tenha concorrido para a irregularidade, cumprirá a Prefeitura
o seguinte:

I - obter, judicialmente, a liberação das
importâncias pecuniárias, com os respectivos acréscimos de correção
monetária e juros, que, eventualmente a qualquer título, tenham sido
depositadas em juízo, em função da compra do imóvel relativo ao
respectivo loteamento ou desmembramento;

II - proceder aos atos necessários à respectiva
regularização do loteamento ou desmembramento, respeitados os
recursos orçamentários para tanto;

III - inscrever na dívida ativa do Município o débito
relativo aos gastos efetuados pela Prefeitura Municipal na
regularização do respectivo loteamento ou desmembramento, apontando o
loteador como devedor e quem, de qualquer forma, tenha se beneficiado
com a irregularidade.

Parágrafo Único. No custeio das despesas de
regularização do loteamento ou desmembramento, a Prefeitura
Municipal usará os recursos próprios, os recursos eventualmente
oriundos do disposto no inciso I deste artigo, assim como pleiteará o
recebimento de eventuais parcelas de pagamento ainda não efetuadas
pelos compradores dos respectivos imóveis.



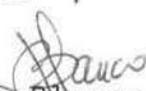
Cont. da Lei Compl. nº 171/98 - fls. nº 02.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de junho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretária de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da vereadora Dulce Rita)